



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO Nº 5012580-79.2020.8.24.0018/SC**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5012580-79.2020.8.24.0018/SC

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCOS FEY PROBST

**APELANTE:** FELIPE NETO RODRIGUES VIEIRA (REQUERIDO)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO RIBEIRO DA LUZ FERNANDES (OAB RJ144982)

**APELADO:** GABRIELA FALCAO DUCATI (REQUERENTE)

**ADVOGADO(A):** CINAMARA PEROSSO (OAB SC052943)

**EMENTA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIVULGAÇÃO NO *TWITTER* DE MENSAGEM PRIVADA DIRIGIDA PELA AUTORA AO RÉU, INFLUENCIADOR DIGITAL, NA REDE SOCIAL DESTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DO ACIONADO.

ALEGAÇÃO DE QUE O CENÁRIO FÁTICO NÃO ENSEJA A REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HIPÓTESE EM QUE A ACIONANTE ENCAMINHOU AO DEMANDADO UMA MENSAGEM PRIVADA NA QUAL EXPÔS A SUA OPINIÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE SE PÔR FIM AO ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO À ÉPOCA DE GRANDE DISSEMINAÇÃO PANDÊMICA DO PATÓGENO SARS-COV-19. DEMANDADO QUE VEICULOU ABERTAMENTE O COMENTÁRIO DA DEMANDANTE QUE NÃO EXCEDEU O DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO E FOI EXPOSTO PELO AUTOR DE FORMA OFENSIVA. LEGÍTIMA EXPECTATIVA DA EMISSORA DE QUE A MENSAGEM PRIVADA NÃO SERIA PUBLICADA. VIOLAÇÃO À SUA PRIVACIDADE E INTIMIDADE. PARTE AUTORA QUE ALEGOU TER SE SUBMETIDO A TRATAMENTO PSICOLÓGICO EM RAZÃO DO OCORRIDO. PORÉM, NÃO JUNTOU NOTA FISCAL OU COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA APTAS A COMPROVAREM O DISPÊNDIO FINANCEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. MINORAÇÃO DO *QUANTUM* DOS DANOS MORAIS.

POSSIBILIDADE. POSTAGEM QUE, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO OFENSIVA, LOGO FOI EXCLUÍDA DAS REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE QUE A BOA IMAGEM DA DEMANDANTE, TAMBÉM INFLUENCIADORA DIGITAL, TENHA SIDO ABALADA. LINCHAMENTO VIRTUAL QUE NÃO PERDUROU APÓS A BREVE REPERCUSSÃO DO CASO. MINORAÇÃO DA VERBA DE R\$ 30.000,00 PARA R\$ 5.000,00 QUE SE IMPÕE.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

SEM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, a fim de minorar a condenação por danos morais de R\$ 30.000,0 para R\$ 5.000,00. Sem fixação de honorários recursais, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCOS FEY PROBST, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3335766v14** e do código CRC **542c962a**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCOS FEY PROBST  
Data e Hora: 23/5/2023, às 17:14:24

---

5012580-79.2020.8.24.0018

3335766.V14